

# LDO 2026

# ISAÍAS COELHO - PI

ID: D1496EAFCC344



Lei nº 634/2025

Isaías Coelho - PI, 01 de Julho de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Isaías Coelho - Estado do Piauí.  
 Faço saber que a Câmara Municipal de Isaías Coelho (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Isaías Coelho - PI, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da lei nº 4.320/64, e nos termos da lei complementar federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à dívida municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI. As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa lei o anexo I de metas fiscais e o anexo II de riscos fiscais, na forma do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Parágrafo Único** - As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, relativa ao referido exercício financeiro, e ainda por se tratar de um momento de incertezas econômicas devido a calamidade pública em anos anteriores e cenário de guerra em outros países de influência econômica mundial, se fará necessária e oportuna a atualização das metas fixadas neste referido instrumento de planejamento a fim de compatibilizá-las no momento do envio do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
 CNPJ: 06.553.988/0001-03 / CEP: 64.570-000  
 ISAÍAS COELHO-PIAUI



3

- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - estimativa e compensação da renúncia de receita);
- IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2025;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2025, desde que devidamente embasados.

**Art. 5º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.

**Art. 7º.** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os poderes legislativo e executivo do município, seus fundos, autarquias e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta lei.

**Art. 8º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
 CNPJ: 06.553.988/0001-03 / CEP: 64.570-000  
 ISAÍAS COELHO-PIAUI



2

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2026 serão fixadas em consonância com o art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo - Habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - na elaboração do projeto de lei do PPA (plano plurianual) e da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual do município de Isaías Coelho relativo ao exercício financeiro de 2026, obedecerá às diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, substanciadas no texto desta lei.

**Art. 4º.** Os valores da receita e da despesa serão orçados e fixados respectivamente com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores);

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
 CNPJ: 06.553.988/0001-03 / CEP: 64.570-000  
 ISAÍAS COELHO-PIAUI



4

- VI. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação, na forma do art. 60 da ADCT e da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008, e pela lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterada pela lei nº 14.325 de 12 de abril de 2022 e posteriores alterações.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos, cumprirá ao disposto na lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente lei.
- X. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecido a reserva de contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único:** na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 40 e 41 da lei federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2025.

**Art. 9º.** As despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo município, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 10º.** Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do art. 4º da lei complementar federal - LRF nº 101, de 04 de maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual ficar claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
 CNPJ: 06.553.988/0001-03 / CEP: 64.570-000  
 ISAÍAS COELHO-PIAUI

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026****ISAÍAS COELHO - PI**

5

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**Art. II.** O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida interna;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- VI - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada projeto e atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências intragovernamentais a entidades não integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a estados e ao distrito federal (30);
- IV. Transferências a municípios (40);
- V. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
- VI. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
- VII. Aplicações diretas - administração municipal (90).

**Art. 12 -** As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000  
ISAÍAS COELHO-PIAUI



7

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL**

**Art. 15 -** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 16 -** O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 17 -** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei complementar nº 101/2000.

**Art. 18 -** As despesas com o serviço da dívida de município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 19 -** O orçamento fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 20 -** O orçamento fiscal do município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do poder legislativo.

**Parágrafo Único -** Serão excluídos do orçamento fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social.

**Art. 21 -** O orçamento da seguridade social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da administração direta, vinculadas a áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido na lei dos fundos de saúde e assistência social e da Lei Orgânica do município.

**Art. 22 -** O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às despesas de capital, constantes da presente lei.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000  
ISAÍAS COELHO-PIAUI



6

**Art. 13 -** A proposta orçamentária do poder legislativo será encaminhada ao executivo até 30 de agosto de 2025, para serem incluídos na proposta orçamentária do município.

**Parágrafo Único -** Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do legislativo:

- I. O total das despesas do poder legislativo municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal (E.C nº 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 14 -** Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
  - a) Por classificação institucional;
  - b) Por função;
  - c) Por sub função;
  - d) Por programa;
  - e) Por grupo de despesa;
  - f) Por modalidade de aplicação;
  - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção do ensino fundamental, do ensino infantil e do desenvolvimento do ensino;
- V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do município;
- VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em termo global e por órgãos;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras a e c, sobre a evolução da receita, letras d, e, e f sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000  
ISAÍAS COELHO-PIAUI



8

**Art. 23 -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 26º da Lei Federal nº 14.113/2020, e alterações posteriores pela Lei nº 14.325/2022, observando as condições estipuladas no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 24 -** As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o poder legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, § 1º e 2º do art. 19 e inciso III, § 1º do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre, salvo a municípios em conformidade ao Art. 63 da referida Lei, fica facultado divulgar trimestralmente, desde que tenham cumprido os limites legais em exercício anterior.

§ 2º. Entendem-se como receita corrente líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de previdência e assistência social, conforme inciso IV, letra e do art. 2º da lei complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II - Obrigações patronais (encargos sociais);
- III - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV - Subsídios do prefeito e vice-prefeito;
- V - Subsídios dos vereadores;
- VI - Outras despesas de pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000  
ISAÍAS COELHO-PIAUI

(Continua na página seguinte)

# LDO 2026

# ISAÍAS COELHO - PI



9

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na emenda constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2.017 e na lei municipal correspondente, tendo em vista a capacidade financeira do município.

**Art. 25** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo municipal.

## SEÇÃO I DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

**Art. 26** - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do poder legislativo municipal ocorrerá conforme o disposto na E.C. nº 58/2009.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita efetiva, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da constituição federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente. Devendo ainda ser observado o cumprimento do Art. 29 -A, §2º, Inciso I, II e III da CF/88.

**Art. 27** - o Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do duodécimo ao poder legislativo, os débitos previdenciários com INSS do exercício corrente, e de exercício imediatamente anterior ao atual não pagos até seu vencimento e ainda parcelamentos motivados por inadimplência de exercícios anteriores, não pagos pelo legislativo até o seu vencimento e debitados em cota do FPM, sendo em casos de parcelamentos previdenciários firmados pelo executivo junto a RFB devido a personalidade jurídica para tal ato, acerca de débitos oriundos do poder legislativo será formalizado com termo de acordo entre os poderes.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

**Art. 28** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
 CNPJ: 06.553.988/0001-03 / CEP: 64.570-000  
 ISAÍAS COELHO-PIAUI



10

**Art. 29** - O prefeito municipal encaminhará à câmara propostas de alterações na legislação tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

**Art. 30** - O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou Beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa atendidas as exigências do art. 14 da LC nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

**Art. 31** - O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da Legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de Programas de fiscalização.

## CAPÍTULO IX DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

**Art. 32** - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**Art. 33** - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 75, §§ 3º e 4º, da Constituição Estadual.

**Art. 34** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em créditos adicionais, que impliquem em alterações ou inclusões de:

- I - Categoria Econômica;
- II - Grupo de Despesa;
- III - Modalidade de Aplicação;

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
 CNPJ: 06.553.988/0001-03 / CEP: 64.570-000  
 ISAÍAS COELHO-PIAUI



11

§1º Também serão efetivadas mediante decreto as alterações orçamentárias entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, inclusive em decorrência da extinção, criação, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades.

§2º As alterações orçamentárias que visam ajustar saldo de dotações orçamentárias dos órgãos do município para fins de cumprimento de obrigação contratual com instituição financeira concedente de operação de crédito não impactam o limite percentual de créditos adicionais autorizado na LOA de 2026.

**Art. 35** - As alterações orçamentárias citadas no artigo anterior serão implementadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através de sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira - SIAFIC PI, bem como para controle dos registros contábeis do município, respeitando o limite percentual de créditos adicionais autorizado na LOA para o exercício de 2026.

**Art. 36** - As alterações orçamentárias que não implicarem em aumento global das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal, e que sejam realizadas na mesma ação orçamentária, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos poderão ser realizadas através de Remanejamento Interno, implementadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças mediante solicitação dos órgãos e do poder legislativo, e tempestivamente cadastradas no sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira - SIAFIC, bem como para controle dos registros contábeis do município, dispensada a publicação em imprensa oficial.

§1º O Órgão Central de Planejamento do município poderá ajustar, mediante decreto, se necessário:

I - a descrição da ação orçamentária bem como do respectivo objetivo e produto para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;

II - a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

§2º Entende-se por Remanejamento Interno o ato de alteração que não implique mudança na natureza da ação orçamentária, na categoria econômica, no grupo de despesa, na modalidade de aplicação e fonte de recursos do orçamento.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37** - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025 em consonância a Constituição do Estado do Piauí art.13, inciso II do ADCT, o projeto de Lei Orçamentária à câmara municipal, que apreciará até a última sessão legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
 CNPJ: 06.553.988/0001-03 / CEP: 64.570-000  
 ISAÍAS COELHO-PIAUI



12

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 15 de dezembro de 2025, fica o poder legislativo municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do parágrafo único do art. 34 da constituição estadual.

**Art. 38** - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da receita pública conforme portaria Interministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015 e portaria nº 764 de 15 de setembro de 2017 e despesa pública na forma da portaria STN/SOF nº 840 de 21 de dezembro de 2016 e portaria STN/SOF nº 02 de 22 de dezembro de 2017 e ainda conforme 10ª Edição do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP), que compõem todas as alterações que constituem o novo enquadramento de classificação das despesas públicas, e a portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e portaria MF nº 184 de 25/08/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

**Parágrafo Único** - conforme o disposto na portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

**Art. 39** - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do quadro de detalhamento de despesa - QDD, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados, sendo ainda, obrigação ao executivo a publicação por ato de decreto municipal no dia 01 de janeiro de 2026 o quadro de detalhamento, caso este, não tenha sido encaminhado junto ao projeto de LOA.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os projetos de Lei Orçamentários Anuais e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta lei.

II - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 40** - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 41** - Em cumprimento ao disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo municipal.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
 CNPJ: 06.553.988/0001-03 / CEP: 64.570-000  
 ISAÍAS COELHO-PIAUI

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026**

**ISAÍAS COELHO - PI**



13

**Parágrafo Único** – a avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a execução do orçamento, conforme dispõe o art. 4º, I, alínea “a” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do controle interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o exercício financeiro de 2026.

**Art. 42** - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público ou processo seletivo para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no art. 24 da presente lei.

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e
- II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Para atender as necessidades temporárias da administração, em face do interesse público.

IV.

**Art. 43** - O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente Para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos Contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 44** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art. 45** - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso 1 do artigo 4º da LRF nº 101, de 04.05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no anexo de metas fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 46** - Caso o projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a câmara legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal.

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
CNPJ: 06.553.988/0001-03 / CEP: 64.570-000  
ISAÍAS COELHO-PIAUI



14

**Art. 47** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaías Coelho - PI, a 01 (primeiro) dia de Julho de 2025.

WALDEMAR MAURIZ FILHO  
23456779372

Waldemar Mauriz Filho  
Prefeito Municipal

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
CNPJ: 06.553.988/0001-03 / CEP: 64.570-000  
ISAÍAS COELHO-PIAUI

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2026:**

Com a Finalidade de atender princípios básicos da política de governo este documento é elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do orçamento do exercício 2026, além de conter direções para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas públicas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2026, dando suporte às suas ações finalísticas. Serão desenvolvidas, destacadamente, as seguintes diretrizes:

- 1) Incentivar a participação do cidadão e das entidades da sociedade civil na formatação do orçamento, indicando ações a serem implementadas na LOA, através da Secretaria Municipal de Gabinete, como instrumento de democratização das políticas públicas visando ao desenvolvimento social, econômico e político do município, sem prejuízo dos canais partidários e legislativos;
- 2) Garantir a transparência de todas as ações de governo, através da ampla divulgação dos Planos e Atividades aos componentes do Poder Legislativo, aos veículos de comunicação e à população em geral;
- 3) Aprimorar o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e o Ministério Público Estadual, com o funcionamento pleno do Controle Interno, auxiliando, assim o Controle Externo;
- 4) Firmar parcerias com o Governo Estadual e Federal, para o desenvolvimento de projetos.
- 5) Garantir ao cidadão acesso a informações sobre as ações de governo, em consonância com a Lei de Transparência Fiscal;
- 7) Investir na infraestrutura física da rede municipal de ensino, proporcionando a criação dos Centros Integrados de Educação, visando aumentar a oferta de vagas e a melhoria constante da qualidade do ensino na rede municipal;
- 8) Observar o cumprimento da Constituição, quanto à preservação do meio ambiente;
- 9) Aperfeiçoar a prestação de serviços de limpeza pública, conservação e manutenção dos logradouros públicos;
- 10) Proporcionar condições de aumento da produção agrícola, fixando ações para a melhoria da qualidade de vida do homem do campo;
- 11) Dar assistência social à população carente e vulnerabilidade social, bem como assessorar e realizar uma política de integração com os grupos comunitários;
- 13) Controlar, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o patrimônio público e zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do município;
- 14) Garantir a atuação nas ações judiciais de interesse do Município através da Procuradoria Geral do Município;
- 15) Garantir o cumprimento das determinações constitucionais e estatutárias dos direitos da Criança e do Adolescente;
- 16) Desenvolver ações de fortalecimento da agricultura familiar, a exemplo da compra direta da produção para merenda escolar.



- 17) As diretrizes listadas acima, se caracteriza como um rol exemplificativo. Desse modo, não exclui outras metas ou diretrizes fixadas de acordo com a conveniência administrativa, assim as disposições legais e principiológicas que norteiam a gestão pública serviram de base para implementação de qualquer meta ou diretriz.
- 18) As diretrizes acima serão desenvolvidas de forma setorializada, por área de atuação, conforme abaixo detalhadas:

**GOVERNO**

- Promover a comunicação e o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais, articulando a política de representação institucional definida pela equipe estratégica de governo;
- Promover a organização das normas administrativas emanadas do Poder executivo, realizando a triagem das informações para garantir a plena atuação do Executivo;
- Promover a integração com órgãos e entidades da Administração Pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- Elaborar estudos e levantar informações da infraestrutura administrativa necessárias para as reuniões de secretariado;
- Responsabilizar pela organização e realização das audiências públicas;
- Promover a organização do Cerimonial Oficial;
- Disciplinar as audiências com o Prefeito;
- Estudar as viabilidades, elaborar e propor as Reformas Administrativas Necessárias;
- Incentivar a implantação de política social voltada para a Juventude, inclusive com a realização da Conferência Municipal da Juventude e empreendedorismo Jovem;
- Apoiar atividades relacionadas a Defesa do Consumidor;
- Promover ações para implantação da parceria público privada;

**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

- Promover a avaliação da eficiência e eficácia das ações administrativas do Poder Executivo;
- Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
- Fiscalizar através do departamento de normas técnicas e de auditoria o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, a presteza, a economicidade e à segurança;
- Acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes do trabalho da auditoria interna e externa e a correção de problemas de caráter organizacionais, estruturais e sistêmicos;
- Controlar os Sistemas de Informações Contábeis e Administrativa;
- Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação dos tributos;
- Verificar a eficiência dos métodos de controle do Patrimônio Público;
- Fazer cumprir o acompanhamento gerencial proposto pela LRF;

(Continua na página seguinte)

# LDO 2026

# ISAÍAS COELHO - PI



- Apoiar o Controle Externo no exercício da sua missão.

## EDUCAÇÃO

- Garantir as condições necessárias ao desenvolvimento da rede escolar e a ampliação e manutenção da abordagem pedagógica da Escola Ativa;
- Elaborar o planejamento estratégico da SEMED;
- Estabelecer uma política de valorização do magistério da rede municipal de ensino;
- Estender a política de formação continuada aos demais servidores, oportunizando sua capacitação para melhor desempenho de suas funções;
- Investir na melhoria da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino e na qualidade de ensino nos seus diversos níveis e modalidades;
- Garantir o ensino fundamental obrigatório de 9 anos de duração à todas as crianças de 6 a 14 anos de idade, assegurando-lhes ingresso e permanência na escola até a conclusão deste nível de ensino;
- Informatizar a Secretaria Municipal de Educação, visando agilizar os serviços administrativos, burocráticos e pedagógicos interligando os computadores dos vários setores (rede);
- Ampliar o número de computadores da SEMED para dinamizar os vários setores;
- Ampliar o espaço físico da SEMED para propiciar melhores condições de trabalho aos servidores;
- Adquirir veículos que facilitam a supervisão escolar, distribuição da merenda e demais ações socioeducacionais e pedagógicas;
- Democratizar e universalizar a Educação Básica da Rede Municipal do Ensino para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, sobretudo, da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação de Jovens e Adultos e dos Alunos com necessidades educacionais especiais;
- Propiciar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação aos alunos de baixo poder aquisitivo, cursinhos preparatórios para o ingresso no Ensino Médio e Superior;
- Implementar mecanismos previstos na Proposta Política Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, como Programa de Aceleração da Aprendizagem, Assistente de Apoio Pedagógico, Recuperação Continuada e Paralela na Escola e Implementação da Escola Ativa, bem como projetos socioeducativos;
- Qualificar os professores em cursos de graduação e pós-graduação conforme necessidade;
- Capacitar coordenadores, diretores e professores para o pleno exercício de sua função, estendendo esta capacitação aos demais servidores;
- Construir, reformar e ampliar espaços físicos adequados para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- Ampliar, o acesso a laboratórios de informática, instalando-os em regiões estratégicas da cidade ainda não contempladas;
- Ampliar o serviço de transporte de alunos, seja através da aquisição de ônibus escolar, seja através da contratação dos serviços, assegurando o deslocamento de alunos;
- Adquirir mobiliários, material didático-pedagógico, material de consumo bem como merenda escolar para os alunos do ensino básico da Rede Municipal de Ensino;
- Disponibilizar acesso à internet nos laboratórios de informática das escolas municipais;



- Prestar assistência integral a saúde tendo em vista a implementação, avaliação e controle das ações de saúde realizadas no município;
- Reestruturar a rede primária e especial de atenção à saúde, inclusive com a construção e ou reforma das unidades e estabelecimentos de saúde;
- Atender as metas propostas pelo Ministério da Saúde tendo como referência os principais indicadores como: saúde da criança, saúde da mulher, controle de Hipertensão e Diabetes, Tuberculose, Hanseníase e Saúde Bucal;
- Manter os Programas de Tuberculose, Hanseníase e outros para todas as UBS;
- Adquirir máquinas, equipamentos e bens móveis necessários a prestação de serviços de qualidade executados pela secretaria;
- Garantir controle populacional de cães e gatos, através de projeto de castração;
- Manter o programa de controle de endemias nos territórios de abrangência;
- Ampliar a rede de atendimento dos serviços em saúde de média e alta complexidade;
- Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada;
- Aprimoramento da Rede de Atenção de Urgências, com capacitação e implementação linhas de cuidado;
- Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e manutenção da linha Materno-infantil, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade;
- Fortalecimento da rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência do crack e outras drogas;
- Garantir a atenção integral a saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção;
- Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde;
- Inspeccionar e licenciar 100% dos serviços que solicitarem autorização de Funcionamento, de acordo com o protocolo de fiscalização;
- Manter em zero o número absoluto de óbitos por dengue e visitar 80% dos imóveis em pelo menos 4 ciclos de visitas domiciliares para controle da Dengue;
- Analisar amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez;
- Garantir a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS) e do envio do conjunto de dados por meio do serviço WebService como estratégia para o fortalecimento do sistema de gestão da Assistência Farmacêutica no SUS;
- Contribuir para a adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais e trabalhadores de saúde;
- Estabelecer serviço de auditoria do SUS para auxiliar na fiscalização e avaliação dos instrumentos de gestão;
- Fortalecer a rede de atenção à pessoa com deficiência, garantindo acesso humanizado a serviços públicos especializados de saúde;
- Manter visitas programadas com predominância de triatomíneos, pelo menos 05 visitas mensais.



- Disponibilizar transporte escolar para que alunos de comunidades rurais tenham acesso a educação de qualidade.

## CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
- Promover ações de caráter promocional, visando a difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;
- Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
- Resgatar as tradições regionais, através de políticas de conscientização da população;
- Promover ações voltadas para a prática dos esportes;
- Realização de torneios esportivos (Futsal, futebol de campo; voleibol, handebol, corridas, xadrez; triatlo, ciclismo, dentre outras);
- Promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, cavalgada, semana da pátria, festa da padroeira santa Ana e são Joaquim, festas juninas;
- Promover a inserção social através da implantação de núcleos de esporte, cultura e lazer.

## TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Coordenar a realização de eventos relacionados ao turismo e ao agronegócio;
- Revitalizar os pontos turísticos do município;
- Elaborar e divulgar um calendário organizado, constando as datas de todos os eventos do município (zona rural e urbana), a fim de divulgar o potencial turístico da região com o objetivo de gerar emprego e renda;
- Favorecer o aumento da produtividade com a assistência técnica e a qualificação do empreendedor;
- Fomentar e alavancar o empreendedorismo jovem;
- Estimular a organização do setor produtivo local;
- Elaborar planejamento estratégico de desenvolvimento econômico do município;
- Incentivar o crescimento e o desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico, através da disponibilização de infraestrutura básica e a viabilização técnica e financeira;
- Firmar parcerias com entidades da área da indústria, comércio e empreendedorismo visando a qualificação da mão de obra com a realização de cursos, palestras e seminários;

## SAÚDE

- Realizar levantamento epidemiológico para tragar o perfil de saúde da população adstrita;
- Reestruturar e conservar as Unidades Básicas de Saúde tanto na Zona Urbana como na Zona Rural em relação a estrutura física e aos atendimentos médico, de enfermagem, odontológico e equipe multiprofissional;
- Realizar levantamento, investigação, monitoramento entomológico e inquérito sorológico em cães;



## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Realizar a implantação do sistema de esgotamento sanitário domiciliar no município;
- Realizar obras de drenagem e construção de bueiros e pontes nas áreas de risco;
- Ampliar a rede de drenagem superficial, através da pavimentação de vias;
- Recuperar e ampliar Mercados Públicos;
- Desenvolver projetos de melhoria habitacional;
- Construir e recuperar estradas, pontes, bueiros e galerias;
- Elaborar um programa de urbanização para o Município;
- Aperfeiçoar o sistema de coleta de lixo;
- Aperfeiçoar o processo de Limpeza Pública;
- Ampliar e aperfeiçoar a manutenção do aterro sanitário municipal;
- Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcional;
- Valorização dos servidores públicos municipais, através da garantia de direitos e recompensas salariais, conforme legislação vigente e capacidade financeira do município;
- Relacionar-se com os órgãos representativos dos servidores municipais;
- Promover a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais e a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;
- Elaborar e implantar normas e controles referentes a administração do material e do patrimônio da Prefeitura;
- Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a garantir as atividades da Prefeitura;
- Atualizar, em conjunto com a Controladoria Municipal, normas relativas à instauração, trâmite, arquivamento e guarda dos processos dos documentos públicos;
- Implantar sistema de processos administrativos eletrônicos;
- Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes a pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas;
- Revitalização das praças, através de um projeto de paisagismo para a cidade;

## COMUNICAÇÃO

- Planejar e desenvolver todas as atividades de comunicação da Prefeitura, com a finalidade de recolher, produzir, transmitir e distribuir o noticiário referente aos atos e fatos da Administração Pública Municipal e outros de interesse público, de natureza política, econômico-financeira, cultural, artística cívica, social e desportiva;
- Preparar e expedir as matérias para a Imprensa, divulgando as ações de governo e os assuntos de interesse da Administração Municipal nos meios de comunicação locais, do Estado e da União, a fim de promover a transparência pública;
- fazer a publicação dos atos oficiais;

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026****ISAÍAS COELHO - PI****PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ISAÍAS GOELHO-PI**  
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA!

- Cumprir as obrigações do Poder Executivo no tocante a publicação de todos os relatórios e demonstrativos exigidos na legislação em vigor, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público;
- Promover a troca de experiências e informações através de intercâmbio entre a Administração Municipal e entidades estaduais, nacionais e estrangeiras;
- Planejar e coordenar uma política de comunicação entre os Poderes do Município;
- Realizar e participar de encontros, palestra e outros relacionados a Secretaria visando ao aperfeiçoamento e atualização das informações;
- Adquirir materiais, máquinas e equipamentos modernos, bem como fardamentos necessários para o bom funcionamento da Secretaria;
- Divulgar as ações eventos de iniciativa ou participação direta do município os mais variados tipos de mídias.

**MEIO AMBIENTE**

- Formar parcerias com órgãos, instituições e entidades governamentais em todos os níveis (municipal, estadual e federal), não governamentais e privadas para a realização de campanhas de educação ambiental;
- Identificar e contabilizar as habitações localizadas próximas aos riachos e rios que agridam estes por meio de esgotamento sanitário e lixo doméstico para que sejam associados às campanhas da educação ambiental;
- Implantar em parceria com as Secretarias de Infraestrutura e de Saúde, o sistema de tratamento e revitalização dos riachos e córregos (águas servidas) por meio de levantamentos técnicos apropriados, evitando, assim, o lançamento in natura dos dejetos nos rios e mananciais do município;
- Realizar eventos referentes ao meio ambiente;
- Revitalizar a flora das praças e jardins;
- Promover e/ou participar dos mais variados eventos municipais, estaduais, federais e até internacionais, buscando absorver novas informações, tecnologias, experiências/capacitação através de parcerias com outras entidades e instituições.

**OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Realizar ações visando ao exercício da cidadania e a transparência da gestão pública;
- Democratizar os serviços públicos na construção de um modelo de Gestão Participativa;
- Propiciar a participação dos usuários dos serviços municipal, da comunidade interna e externa, na vida da Administração Municipal;
- Contribuir com o processo de humanização do atendimento aos usuários dos serviços prestados pelo Município, buscando alcançar a satisfação dos usuários e a valorização dos agentes públicos municipais.

**AGRICULTURA**

- Assegurar a realização de ações relacionadas a agricultura, a pecuária e ao abastecimento;
- Fortalecer o setor agropecuário em parceria com as instituições e municípios, visando ao aumento da produção; promover eventos e feiras que proporcionem um papel social e econômico para o município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ISAÍAS GOELHO-PI**  
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA!**DIREITOS CIVIS**

- Convênio com órgãos para fornecimento de carteira de identidade digital;
- Fortalecer o Controle Interno do Município;

**SEGURANÇA PÚBLICA**

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município;
- Implantação de vigilância municipal;

**OBRAS**

- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Arborização das ruas, bairros da sede, avenidas e povoados;
- Ampliação de eletrificação urbana e rural em parceria com o Governo Federal;
- Construção e recuperação das passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;

Isaías Coelho - PI, 29 de abril de 2025

**WALDEMAR MAURIZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na página seguinte)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ISAÍAS GOELHO-PI**  
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA!

valorizando dessa forma a atividade agrícola e pecuária, servindo como uma vitrine de agronegócio. E ainda, fortalecer a cadeia produtiva leiteira e hortifrutí, assegurando a qualidade e inocuidade dos alimentos e correlatos ofertados aos usuários;

- Distribuir mudas frutíferas, visando a melhoria do hábito alimentar, em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente;
- Fortalecer a compra direta dos produtores da agricultura familiar com o intuito de promover uma alternativa de trabalho socioeconômico e ambiental, através de implantação de hortas, nas localidades urbanas e rurais, criando vínculos solidários e efetivos entre os grupos envolvidos e a comunidade;
- Implantar em parceria com as unidades do ensino da rede municipal hortas escolares promovendo uma integração da comunidade escolar, com a finalidade de implantar um projeto interdisciplinar, de auto sustentabilidade socioambiental, com uma visão ecológica, onde a escola exercer uma função na sociedade, buscando a cidadania;
- Incentivar as famílias a produzirem verduras e legumes em quintais, aproveitando o lixo orgânico como adubo para as plantas, visando a melhorias significativas na renda familiar, na alimentação e saúde da família;
- Atender as necessidades do abate dos animais para consumo e melhorar a qualidade dos produtos comercializados nos mercados minimizando a clandestinidade deste serviço;
- Promover o agronegócio em parceria com as instituições, visando a comercialização, intercâmbio de informações, avaliação de desempenho do setor agropecuário e divulgação das potencialidades deste setor;
- Implementar as ações de Defesa Civil;
- Incentivar a economia local, agregando valor a seus produtos e incentivando a inserção de novos produtores e atividades.

**TRANSPORTE**

- Executar serviços na área de Engenharia de Tráfego, propondo novas vias alternativas, objetivando desafogar o trânsito do centro da cidade;
- Realizar estudos técnicos para redimensionar e redefinir o sistema viário e a implantação de uma nova sinalização horizontal, vertical e semaforizada;
- Realizar estudos técnicos para implantação de estacionamentos rotativos;
- Realizar Concurso de Redação e Artes de Educação e Segurança no Trânsito;
- Adquirir Software voltado para estudos de tráfego;
- Disponibilizar informes no site da prefeitura referentes a multas on-line;
- Implantar, operar e gerenciar os equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade: estático, estático-móvel, e móvel nas vias para reduzir os índices de acidentes por excesso de velocidade e coibir o cometimento de infrações;
- Proceder mediante lei municipal a cobrança por prestação de controle de trânsito em eventos privados;

**DIÁRIO OFICIAL**  
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES**CREDIBILIDADE**  
**TRANSPARÊNCIA****WWW.DIARIOOFICIALDASPREFEITURAS.ORG**  
A INFORMAÇÃO OFICIAL E LEGAL DOS ATOS MUNICIPAIS DO PIAUÍ**A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**www.diariooficialdasprefeituraspiaui.org**

# LDO 2026

# ISAÍAS COELHO - PI

	Estado do Piauí	Página: 1/10
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO	LEI 4.320/64
	C.N.P.J: 06.553.986/0001-03	
	LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	Exercício: 2026
	Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício	R\$ 1,00

**PROGRAMA: 0006-MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: Alunos da rede municipal

Objetivo: Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede municipal para atender a demanda do ensino básico.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.082-PRECATÓRIOS DO FUNDEF			0	0,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>0,00</b>

**PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: O município

Objetivo: Dar cumprimento das funções básicas do Poder Legislativo de Legislar e Fiscalizar.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.001-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA			0	242.000,00
1.002-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL			0	55.000,00
1.003-AQUISIÇÃO DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS			0	550,00
2.001-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA			0	1.108.360,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>1.405.910,00</b>

**PROGRAMA: 0002-GESTÃO PÚBLICA. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: População em geral

Objetivo: Dotar a administração municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.004-AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR			0	55.550,00
2.002-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			0	597.630,00
2.003-ENCARGOS COM A APPM			0	44.000,00
2.004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			0	2.916.844,70
2.005-ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA			0	110.000,00
2.056-MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA			0	198.000,00

 WALDEMAR MAURIZ FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

 VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR  
 CONTADOR CRC-PI 7412/O-8

CONTABILIZE LTDA

[www.simplesinformatica.com](http://www.simplesinformatica.com)

Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | PC Name: VICTOR | Data: 29/04/2025 19:22:05.977 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.39.00 / File: Rel\_OrcLDOPrograma.PRG

(Continua na página seguinte)



**LDO 2026**

**ISAÍAS COELHO - PI**

	Estado do Piauí	Página: 2/10
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO	LEI 4.320/64
	C.N.P.J: 06.553.986/0001-03	Exercício: 2026
	LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício		

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.071	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES		0	130.460,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>4.052.484,70</b>

**PROGRAMA: 0005-GESTÃO FINANCEIRA. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: O município

Objetivo: Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas, assegurando a sua legalidade e legitimidade.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.005	ENCARGOS COM PRECATORIOS		0	292.050,00
1.006	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		0	253.000,00
2.006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		0	189.200,00
2.007	CONTRIBUIÇÃO DO PASEP		0	204.050,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>938.300,00</b>

**PROGRAMA: 0006-MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: Alunos da rede municipal

Objetivo: Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede municipal para atender a demanda do ensino básico.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.030	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES		0	657.033,30
1.031	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR		0	42.374,20
1.035	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE ESCOLARES		0	286.000,00
1.036	REFORMA, AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DO ENSINO INFANTIL		0	36.300,00
2.017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0	719.510,00
2.018	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL		0	92.400,00
2.019	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		0	99.558,80

WALDEMAR MAURIZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR  
CONTADOR CRC-PI 7412/O-8

CONTABILIZE LTDA

www.simplesinformatica.com

Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | PC Name: VICTOR | Data: 29/04/2025 19:22:05.985 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.39.00 / File: Rel\_OrcLDOPrograma.PRG

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026****ISAÍAS COELHO - PI**

	Estado do Piauí	Página: 3/10
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO	LEI 4.320/64
	C.N.P.J: 06.553.986/0001-03	Exercício: 2026
	LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício		

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.020	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		0	1.054.515,00
2.022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- GOVERNO DO ESTADO		0	514.159,80
2.023	PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		0	254.100,00
2.025	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO AOS QUILOMBOLAS		0	29.590,00
2.026	COTA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE		0	144.100,00
2.030	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA		0	205.561,40
2.031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA		0	100.650,00
2.034	MANUTENÇÃO DO MAGISTERIO - 70%		0	7.108.798,76
2.035	MANUTENÇÃO DO ADMINISTRATIVO		0	1.676.752,00
2.036	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		0	572.000,00
2.037	MANUTENÇÃO DE CRECHES MAGISTERIO 70%		0	1.570.492,74
2.038	MANUTENÇÃO DE PRE-ESCOLAR MAGISTERIO 70%		0	463.100,00
2.039	MANUTENÇÃO DE CRECHES ADMINISTRATIVO 30%		0	983.499,00
2.040	MANUTENÇÃO DO ADMNISTRATIVO PRE-ESCOLAR 30%		0	541.667,50
2.041	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS MAG. 70%		0	595.430,00
2.042	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS ADMINISTRATIVO 30%		0	311.960,00
2.070	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO		0	73.013,60
2.075	ENCARGOS COM PASEP		0	33.000,00
2.079	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		0	24.750,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>18.190.316,10</b>

WALDEMAR MAURIZ FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR  
 CONTADOR CRC-PI 7412/O-8

CONTABILIZE LTDA

www.simplesinformatica.com

Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | PC Name: VICTOR | Data: 29/04/2025 19:22:05.985 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.39.00 / File: Rel\_OrcLDOPrograma.PRG

(Continua na página seguinte)



**LDO 2026**

**ISAÍAS COELHO - PI**

	Estado do Piauí	Página: 4/10
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO	LEI 4.320/64
	C.N.P.J: 06.553.986/0001-03	Exercício: 2026
	LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício		

**PROGRAMA: 0008-EDUCAÇÃO INFANTIL. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: Crianças de 0 ó 6 anos

Objetivo: Atendimento ó demanda de crianças de 0 ó 6 anos, através de construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanentes e de consumo, assim como projetos pertinentes ó apoio educativa, ó qualidade e ó gestão.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.032-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES			0	302.100,70
2.024-DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA - PDDE			0	5.720,00
2.027-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			0	945.670,00
2.028-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO A CRIANÇA CRECHES			0	31.968,20
2.029-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - PNAP			0	33.583,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>1.319.041,90</b>

**PROGRAMA: 0009-PROMOVENDO A CULTURA POPULAR. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: População em geral

Objetivo: Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos e arte.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.032-ENCARGOS COM ATIVIDADES CULTURAIS			0	902.440,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>902.440,00</b>

**PROGRAMA: 0012-SAÚDE PARA TODOS. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: População em geral

Objetivo: Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos ó saúde e da morbi-mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais, nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente e programas por ciclos de vida.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.037-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE			0	587.235,00
1.039-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTO DE SAÚDE			0	201.300,00

WALDEMAR MAURIZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR  
CONTADOR CRC-PI 7412/O-8

CONTABILIZE LTDA

www.simplesinformatica.com

Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | PC Name: VICTOR | Data: 29/04/2025 19:22:06.001 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.39.00 / File: Rel\_OrcLDOPrograma.PRG

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026****ISAÍAS COELHO - PI**

	Estado do Piauí	Página: 5/10
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO	LEI 4.320/64
	C.N.P.J: 06.553.986/0001-03	
	LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	Exercício: 2026
	Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício	R\$ 1,00

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.043	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		0	564.850,00
2.044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		0	2.494.289,42
2.045	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BUCAL		0	536.085,00
2.046	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE - CUSTEIO		0	152.900,00
2.047	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA		0	394.460,00
2.048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO		0	1.367.869,98
2.049	AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS		0	1.414.160,00
2.050	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0	1.481.122,50
2.051	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - INVESTIMENTO		0	248.050,00
2.052	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL		0	791.230,00
2.053	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ESTADO		0	664.400,00
2.059	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - INVESTIMENTO		0	1.100,00
2.060	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - INVESTIMENTO		0	79.200,00
2.068	MANUT. DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ		0	334.125,00
2.069	MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMÍLIA- NASF		0	168.135,00
2.073	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CUSTEIO		0	202.950,00
2.078	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		0	36.850,00
2.081	ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA A COVID 19		0	316.800,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>12.037.111,90</b>

WALDEMAR MAURIZ FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR  
 CONTADOR CRC-PI 7412/O-8

CONTABILIZE LTDA

www.simplesinformatica.com

Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | PC Name: VICTOR | Data: 29/04/2025 19:22:06.005 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.39.00 / File: Rel\_OrcLDOPrograma.PRG

(Continua na página seguinte)



**LDO 2026**

**ISAÍAS COELHO - PI**

	Estado do Piauí	Página: 6/10
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO	LEI 4.320/64
	C.N.P.J: 06.553.986/0001-03	
	LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	Exercício: 2026
	Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício	R\$ 1,00

**PROGRAMA: 0013-FAMILIA CIDADÃ - AÇÕES SOCIAIS. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: População em geral

Objetivo: Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (atú um salário mýnimo) com ações integradas, transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação de jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.054	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		0	101.563,00
2.055	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO		0	610.940,00
2.057	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS		0	146.740,00
2.058	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICO SUAS		0	587.455,00
2.061	ENCARGOS COM PESSOAS CARENTES		0	87.357,60
2.062	SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV		0	103.173,40
2.063	BENEFICIOS EVENTUAIS		0	227.645,00
2.064	ENCARGOS ADMINISTRATIVOS COM O FMAS		0	176.055,00
2.065	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/BF		0	98.725,00
2.066	ATENÇÃO A CRIANÇA E ADM. EM SITUAÇÃO DE RISCO		0	133.251,80
2.074	CRIANÇA FELIZ		0	316.250,00
2.077	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL		0	48.950,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>2.638.105,80</b>

**PROGRAMA: 0014-ABASTECIMENTO PARA TODOS. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: População em geral

Objetivo: Atender a população com abastecimento de água de boa qualidade.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.016	PERFURAR POÇOS TUBULARES		0	139.810,00

WALDEMAR MAURIZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR  
CONTADOR CRC-PI 7412/O-8

CONTABILIZE LTDA

www.simplesinformatica.com

Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | PC Name: VICTOR | Data: 29/04/2025 19:22:06.009 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.39.00 / File: Rel\_OrcLDOPrograma.PRG

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026****ISAÍAS COELHO - PI**

	Estado do Piauí	Página: 7/10
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO	LEI 4.320/64
	C.N.P.J: 06.553.986/0001-03	Exercício: 2026
	LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício		

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.021	AMPLIAR REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		0	80.410,00
2.008	MANUTENÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES		0	356.154,70
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>576.374,70</b>

**PROGRAMA: 0017-MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: População em geral

Objetivo: Continuação das obras de infra-estrutura urbana e rural.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS		0	126.492,30
1.009	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO		0	17.600,00
1.010	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITERIOS		0	22.825,00
1.011	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MERCADO PUBLICO		0	17.600,00
1.012	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE RUAS		0	1.288.100,00
1.013	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CANTEIROS E PRAÇAS		0	833.052,00
1.014	PASSAGEM MOLHADA ZONA RURAL		0	6.600,00
1.015	TERRAPLANAGEM		0	406.763,50
1.017	MELHORIA HABITACIONAL		0	7.326,00
1.020	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES		0	67.204,50
1.022	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO		0	17.050,00
1.023	OBRAS DE SANEAMENTO BASICO		0	6.600,00
1.024	CONTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E AGUADAS		0	6.600,00
1.041	IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR		0	115.040,20

 WALDEMAR MAURIZ FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

 VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR  
 CONTADOR CRC-PI 7412/O-8

CONTABILIZE LTDA

www.simplesinformatica.com

Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | PC Name: VICTOR | Data: 29/04/2025 19:22:06.017 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.39.00 / File: Rel\_OrcLDOPrograma.PRG

(Continua na página seguinte)



**LDO 2026**

**ISAÍAS COELHO - PI**

	Estado do Piauí	Página: 8/10
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO	LEI 4.320/64
	C.N.P.J: 06.553.986/0001-03	Exercício: 2026
	LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1,00
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício		

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.009	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS		0	1.099.899,90
2.010	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA		0	734.360,00
2.021	MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		0	97.350,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>4.870.463,40</b>

**PROGRAMA: 0018-TRANSPORTE DE QUALIDADE. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: População em geral

Objetivo: Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas nas estradas municipais.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.011	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS		0	721.897,00
2.072	MANUTENÇÃO DOS VEICULOS		0	11.550,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>733.447,00</b>

**PROGRAMA: 0019-ESPORTE E LAZER PARA TODOS. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: População em geral

Objetivo: Difundir e incrementar a prática de esportes, adequando os conjuntos deportivos, partes, unidades de pasta e outras que virão como os novos programas por meio de construção, modernização e reforma de centros esportivos e de lazer

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.033	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA		0	6.842,00
1.034	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NA ZONA RURAL		0	50.909,10
2.033	MANUTENÇÃO DO ESPORTE, LAZER E TURISMO		0	476.135,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>533.886,10</b>

WALDEMAR MAURIZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR  
CONTADOR CRC-PI 7412/O-8

CONTABILIZE LTDA

www.simplesinformatica.com

Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | PC Name: VICTOR | Data: 29/04/2025 19:22:06.017 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.39.00 / File: Rel\_OrçLDOPrograma.PRG

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026****ISAÍAS COELHO - PI**

	Estado do Piauí	Página: 9/10
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO	LEI 4.320/64
	C.N.P.J: 06.553.986/0001-03	
	LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	Exercício: 2026
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício	R\$ 1,00	

**PROGRAMA: 0021-FORTALECIMENTO DO AGRONEGOCIO FAMILIAR. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: População em geral

Objetivo: Fortalecer o agro-negócio familiar como alternativa de geração de emprego e renda.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.029	AQUISIÇÃO DE VEICULO E MÁQUINA AGRICOLA		0	1.705,00
2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		0	181.951,00
2.013	MANUTENÇÃO DO AÇOUGUE E MERCADO		0	92.675,00
2.014	ASSISTENCIA AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR		0	1.705,00
2.015	ASSISTENCIA A ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS		0	550,00
2.016	APOIO AO SEGURO SAFRA		0	82.500,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>361.086,00</b>

**PROGRAMA: 0022-AMPLIAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: População em geral

Objetivo: Buscar parcerias com o governo federal na obtenção de recursos para atingir 100% de cobertura da energia elétrica no município.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.040	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		0	378.950,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>378.950,00</b>

**PROGRAMA: 0023-INFRAESTRUTURA PARA TODOS. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: População em geral

Objetivo: Atender situações emergenciais ou de calamidade.

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
1.018	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		0	134.794,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA -&gt;</b>				<b>134.794,00</b>

 WALDEMAR MAURIZ FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

 VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR  
 CONTADOR CRC-PI 7412/0-8

CONTABILIZE LTDA

www.simplesinformatica.com

Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | PC Name: VICTOR | Data: 29/04/2025 19:22:06.025 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.39.00 / File: Rel\_OrcLDOPrograma.PRG

(Continua na página seguinte)



**LDO 2026**

**ISAÍAS COELHO - PI**

	Estado do Piauí	Página: 10/10
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO	LEI 4.320/64
	C.N.P.J: 06.553.986/0001-03	
	LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	Exercício: 2026
Anexo das Metas e Prioridades para o Exercício	R\$ 1,00	

**PROGRAMA: 9999-RESERVA DE CONTINGENCIA. Tipo de Programa: Finalístico**

Público: População em geral

Objetivo: Prover o município com um fundo de reserva de contingencia para uso em situações de emergencia conforme legislação

Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Meta Financeira
2.067	RESERVA DE CONTINGENCIA		0	970.935,90
<b>TOTAL DO PROGRAMA --&gt;</b>				<b>970.935,90</b>
<b>TOTAL GERAL --&gt;</b>				<b>50.043.647,50</b>

WALDEMAR MAURIZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR  
CONTADOR CRC-PI 7412/0-8

CONTABILIZE LTDA

www.simplesinformatica.com

Usuário: VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR | PC Name: VICTOR | Data: 29/04/2025 19:22:06.028 | SIAFIC: SCP21H / Ver: 21.39.00 / File: Rel\_OrçLDOPrograma.PRG

(Continua na página seguinte)

# LDO 2026

# ISAÍAS COELHO - PI



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	% RCL (A/RCL)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	% RCL (B/RCL)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100	% RCL (C/RCL)x100
<b>Receita Total</b>	46.157.917,36	20.980.871,53	0,092%	74,189%	49.388.971,57	22.449.532,53	0,099%	79,382%	52.846.199,58	24.020.999,81	0,0011	84,939%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	36.175.274,72	16.443.306,69	0,072%	58,144%	38.707.543,95	17.594.338,16	0,077%	62,214%	41.417.072,02	18.825.941,83	0,0008	66,569%
Receitas Primárias Correntes	35.482.246,58	16.128.293,90	0,071%	57,030%	37.966.003,84	17.257.274,47	0,076%	61,022%	40.623.624,11	18.465.283,68	0,0008	65,294%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	814.982,59	370.446,63	0,002%	1,310%	872.031,37	396.377,90	0,002%	1,402%	933.073,56	424.124,35	0,0000	1,500%
Transferências Correntes	34.269.864,26	15.577.211,03	0,068%	55,082%	36.668.754,75	16.667.615,80	0,073%	58,937%	39.235.567,59	17.834.348,90	0,0008	63,063%
Demais Receitas Primárias Correntes	397.399,73	180.636,24	0,001%	0,639%	425.217,71	193.280,78	0,001%	0,683%	454.982,95	206.810,43	0,0000	0,731%
Receitas Primárias de Capital	693.028,14	315.012,79	0,001%	1,114%	741.540,11	337.063,69	0,001%	1,192%	793.447,92	360.658,14	0,0000	1,275%
<b>Despesa Total</b>	46.157.917,36	20.980.871,53	0,092%	74,189%	49.388.971,57	22.449.532,53	0,099%	79,382%	52.846.199,58	24.020.999,81	0,0011	84,939%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	37.906.112,71	17.230.051,23	0,076%	60,926%	40.559.540,60	18.436.154,82	0,081%	65,191%	43.398.708,44	19.726.685,65	0,0009	69,754%
Despesas Primárias Correntes	34.935.491,81	15.879.769,01	0,070%	56,151%	37.380.976,24	16.991.352,84	0,075%	60,082%	39.997.644,58	18.180.747,54	0,0008	64,288%
Pessoal e Encargos Sociais	17.482.013,82	7.946.369,92	0,035%	28,099%	18.705.754,78	8.502.615,81	0,037%	30,066%	20.015.157,62	9.097.798,92	0,0004	32,170%
Outras Despesas Correntes	17.453.478,00	7.933.399,09	0,035%	28,053%	18.675.221,46	8.488.737,03	0,037%	30,016%	19.982.486,96	9.082.948,62	0,0004	32,118%
Despesas Primárias de Capital	2.724.019,45	1.238.190,66	0,005%	4,378%	2.914.700,81	1.324.864,01	0,006%	4,685%	3.118.729,87	1.417.604,49	0,0001	5,013%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	246.601,44	112.091,57	0,000%	0,396%	263.863,55	119.937,98	0,001%	0,424%	282.333,99	128.333,63	0,0000	0,454%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>	(1.730.837,99)	- 786.744,54	-0,003%	-2,782%	(1.851.996,65)	(841.816,66)	-0,004%	-2,977%	(1.981.636,42)	(900.743,83)	(0,0000)	-3,185%
<b>Dívida Pública Consolidada (DC)</b>	4.828.711,07	2.194.868,67	0,010%	7,761%	6.680.707,72	3.036.685,33	0,013%	10,738%	7.148.357,26	3.249.253,30	0,0001	11,489%
<b>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</b>	4.828.711,07	2.194.868,67	0,010%	7,761%	6.680.707,72	3.036.685,33	0,013%	10,738%	7.148.357,26	3.249.253,30	0,0001	11,489%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	(1.730.837,99)	- 786.744,54	-0,003%	-2,782%	(1.851.996,65)	(841.816,66)	-0,004%	-2,977%	(1.981.636,42)	(900.743,83)	(0,0000)	-3,185%

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (30/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)



 WALDEMAR MAURIZ FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	% RCL (A/RCL)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	% RCL (B/RCL)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100	% RCL (C/RCL)x100
<b>Receita Total</b>	46.157.917,36	20.980.871,53	0,092%	74,189%	49.388.971,57	22.449.532,53	0,099%	79,382%	52.846.199,58	24.020.999,81	0,0011	84,939%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	36.175.274,72	16.443.306,69	0,072%	58,144%	38.707.543,95	17.594.338,16	0,077%	62,214%	41.417.072,02	18.825.941,83	0,0008	66,569%
Receitas Primárias Correntes	35.482.246,58	16.128.293,90	0,071%	57,030%	37.966.003,84	17.257.274,47	0,076%	61,022%	40.623.624,11	18.465.283,68	0,0008	65,294%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	814.982,59	370.446,63	0,002%	1,310%	872.031,37	396.377,90	0,002%	1,402%	933.073,56	424.124,35	0,0000	1,500%
Transferências Correntes	34.269.864,26	15.577.211,03	0,068%	55,082%	36.668.754,75	16.667.615,80	0,073%	58,937%	39.235.567,59	17.834.348,90	0,0008	63,063%
Demais Receitas Primárias Correntes	397.399,73	180.636,24	0,001%	0,639%	425.217,71	193.280,78	0,001%	0,683%	454.982,95	206.810,43	0,0000	0,731%
Receitas Primárias de Capital	693.028,14	315.012,79	0,001%	1,114%	741.540,11	337.063,69	0,001%	1,192%	793.447,92	360.658,14	0,0000	1,275%
<b>Despesa Total</b>	46.157.917,36	20.980.871,53	0,092%	74,189%	49.388.971,57	22.449.532,53	0,099%	79,382%	52.846.199,58	24.020.999,81	0,0011	84,939%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	37.906.112,71	17.230.051,23	0,076%	60,926%	40.559.540,60	18.436.154,82	0,081%	65,191%	43.398.708,44	19.726.685,65	0,0009	69,754%
Despesas Primárias Correntes	34.935.491,81	15.879.769,01	0,070%	56,151%	37.380.976,24	16.991.352,84	0,075%	60,082%	39.997.644,58	18.180.747,54	0,0008	64,288%
Pessoal e Encargos Sociais	17.482.013,82	7.946.369,92	0,035%	28,099%	18.705.754,78	8.502.615,81	0,037%	30,066%	20.015.157,62	9.097.798,92	0,0004	32,170%
Outras Despesas Correntes	17.453.478,00	7.933.399,09	0,035%	28,053%	18.675.221,46	8.488.737,03	0,037%	30,016%	19.982.486,96	9.082.948,62	0,0004	32,118%
Despesas Primárias de Capital	2.724.019,45	1.238.190,66	0,005%	4,378%	2.914.700,81	1.324.864,01	0,006%	4,685%	3.118.729,87	1.417.604,49	0,0001	5,013%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	246.601,44	112.091,57	0,000%	0,396%	263.863,55	119.937,98	0,001%	0,424%	282.333,99	128.333,63	0,0000	0,454%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)</b>	(1.730.837,99)	- 786.744,54	-0,003%	-2,782%	(1.851.996,65)	(841.816,66)	-0,004%	-2,977%	(1.981.636,42)	(900.743,83)	(0,0000)	-3,185%
<b>Dívida Pública Consolidada (DC)</b>	4.828.711,07	2.194.868,67	0,010%	7,761%	6.680.707,72	3.036.685,33	0,013%	10,738%	7.148.357,26	3.249.253,30	0,0001	11,489%
<b>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</b>	4.828.711,07	2.194.868,67	0,010%	7,761%	6.680.707,72	3.036.685,33	0,013%	10,738%	7.148.357,26	3.249.253,30	0,0001	11,489%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	(1.730.837,99)	- 786.744,54	-0,003%	-2,782%	(1.851.996,65)	(841.816,66)	-0,004%	-2,977%	(1.981.636,42)	(900.743,83)	(0,0000)	-3,185%

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (30/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)



 WALDEMAR MAURIZ FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

15

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026**

**ISAÍAS COELHO - PI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2026**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A)Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	(B)Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.493.555,81	0,059	0,47	64.809.909,14	0,130	1,04	35.316.353,33	119,743%
Receitas Primárias (I)	29.120.392,80	0,058	0,47	46.962.855,60	0,094	0,75	17.842.462,80	61,271%
Despesa Total	29.493.555,81	0,059	0,47	64.809.909,14	0,130	1,04	35.316.353,33	119,743%
Despesas Primárias (II)	29.484.994,12	0,059	0,47	63.014.301,99	0,126	1,01	33.529.307,87	113,717%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(364.601,32)	(0,001)	- 0,01	(16.051.446,39)	(0,032)	- 0,26	(15.686.845,07)	4302,465%
Dívida Pública Consolidada (DC)	364.601,32	0,001	0,01	1.480.267,48	0,003	0,02	1.115.666,16	305,996%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	364.601,32	0,001	0,01	-	-	-	(364.601,32)	-100,000%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(364.601,32)	(0,001)	- 0,01	(15.784.910,84)	(0,032)	- 0,25	(15.420.309,52)	4229,362%

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (30/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

*Waldeemar Mauriz Filho*

WALDEMAR MAURIZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2026**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	28.496.189,19	29.493.555,81	3,5000%	43.138.240,52	46,263%	46.157.917,36	7,000%	49.388.971,57	7,000%	52.846.199,58	7,000%	
Receitas Primárias (I)	28.135.645,23	29.120.392,80	3,5000%	33.808.667,96	16,100%	36.175.274,72	7,000%	38.707.543,95	7,000%	41.417.072,02	7,000%	
Despesa Total	28.496.189,19	29.493.555,81	3,5000%	43.138.240,52	46,263%	46.157.917,36	7,000%	49.388.971,57	7,000%	52.846.199,58	7,000%	
Despesas Primárias (II)	28.487.917,02	29.484.994,12	3,5000%	35.426.273,56	20,150%	37.906.112,71	7,000%	40.559.540,60	7,000%	43.398.708,44	7,000%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(352.271,79)	(364.601,32)	3,5000%	(1.617.605,60)	343,864%	(1.730.837,99)	7,000%	(1.851.996,65)	7,000%	(1.981.636,42)	7,000%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	364.601,32	#DIV/0!	3.097.873,08	749,660%	4.828.711,07	55,872%	6.680.707,72	38,354%	7.148.357,26	7,000%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	364.601,32	#DIV/0!	3.097.873,08	749,660%	4.828.711,07	55,872%	6.680.707,72	38,354%	7.148.357,26	7,000%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(352.271,79)	(364.601,32)	3,5000%	(1.617.605,60)	343,864%	(1.730.837,99)	7,000%	(1.851.996,65)	7,000%	(1.981.636,42)	7,000%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	31.867.288,37	31.115.701,38	-2,358%	43.138.240,52	38,638%	43.545.205,05	0,943%	43.749.642,64	0,469%	43.954.254,00	0,468%	
Receitas Primárias (I)	31.464.092,06	30.722.014,40	-2,358%	33.808.667,96	10,047%	34.127.617,66	0,943%	34.287.841,21	0,469%	34.448.200,97	0,468%	
Despesa Total	31.867.288,37	31.115.701,38	-2,358%	43.138.240,52	38,638%	43.545.205,05	0,943%	43.749.642,64	0,469%	43.954.254,00	0,468%	
Despesas Primárias (II)	31.858.037,60	31.106.668,80	-2,358%	35.426.273,56	13,886%	35.760.483,69	0,943%	35.928.373,28	0,469%	36.096.405,59	0,468%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(393.945,54)	(384.654,39)	-2,358%	(1.617.605,60)	320,535%	(1.632.866,03)	0,943%	(1.640.532,07)	0,469%	(1.648.204,62)	0,468%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	384.654,39	#DIV/0!	3.097.873,08	705,365%	4.555.387,80	47,049%	5.917.891,51	29,910%	5.945.568,71	0,468%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	384.654,39	#DIV/0!	3.097.873,08	705,365%	4.555.387,80	47,049%	5.917.891,51	29,910%	5.945.568,71	0,468%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(393.945,54)	(384.654,39)	-2,358%	(1.617.605,60)	320,535%	(1.632.866,03)	0,943%	(1.640.532,07)	0,469%	(1.648.204,62)	0,468%	

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (30/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

*Waldeemar Mauriz Filho*

WALDEMAR MAURIZ FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

17

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026****ISAÍAS COELHO - PI****PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2026**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		0,000%		0,000%		#DIV/0!
RESERVAS	-	0,000%		0,000%	-	#DIV/0!
RESULTADO ACUMULADO	6.572.245,65	100,000%	5.383.704,41	100,000%		#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>6.572.245,65</b>	<b>100,000%</b>	<b>5.383.704,41</b>	<b>100,000%</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO		0,000%	-	0,000%	-	#DIV/0!
RESERVAS		0,000%		0,000%		#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	17.891.884,54	100,000%	12.508.180,13	100,000%		#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>17.891.884,54</b>	<b>100,000%</b>	<b>12.508.180,13</b>	<b>100,000%</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (30/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)


**WALDEMAR MAURIZ FILHO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**LDO 2026**

**ISAÍAS COELHO - PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2026**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (A)	2023 (B)	2022 (C)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (D)	2023 (E)	2022 (F)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IIId)+IIIh	2023 (h)=(Ib-IIe)+IIIi	2022 (i)=(Ic-IIf)
<b>VALOR (III)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024. UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (30/04/2025) E

*Waldeemar Mauriz Filho*  
**WALDEMAR MAURIZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LDO 2026****ISAÍAS COELHO - PI****AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			SEM MOVIMENTO

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES**

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			SEM MOVIMENTO

PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			SEM MOVIMENTO

FONTE: Sistema (MDF 14), Unidade Responsável: Setor Contabilidade Fonte: Sem movimento RPPS; Emissão: 30/04/2025, às 09:00.

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


**WALDEMAR MAURIZ FILHO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

23

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026**

**ISAÍAS COELHO - PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2026**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (30/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

**WALDEMAR MAURIZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LDO 2026****ISAÍAS COELHO - PI****PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2026**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para	
	2026	
Aumento Permanente da Receita	SEM MOVIMENTO	
(-)Transferências Constitucionais	R\$	-
(-)Transferências ao Fundeb		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		#VALOR!
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III)=(I+II)		#VALOR!
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	-
Novas DOCC	R\$	-
Novas DOCC geradas por PPP	R\$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)		#VALOR!

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2022, 2023 e 2024, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (30/04/2025) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

**WALDEMAR MAURIZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

25

(Continua na página seguinte)

**LDO 2026**

**ISAÍAS COELHO - PI**



26

**ANEXO II - RISCOS FISCAIS**

*Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências*

*(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)*

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 900.000,00** (Novecentos mil reais) para o **exercício financeiro de 2026**, conforme demonstrativo que segue.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Atendimento a calamidades	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	750.000,00
Assistência a Epidemias	200.000,00		
Demandas judiciais	350.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>750.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxas de juros	50.000,00	Limitação de empenhos	150.000,00
Frustração de Arrecadação	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>900.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>900.000,00</b>

*WaldeMAR Mauriz Filho*  
**WALDEMAR MAURIZ FILHO**  
Prefeito Municipal

PRAÇA JOAQUIM COELHO FERREIRA, 140, CENTRO  
CNPJ: 06.553.986/0001-03 / CEP: 64.570-000  
ISAÍAS COELHO-PIAUI

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - WALDEMAR MAURIZ FILHO - 15/01/2026 10:29:46

Assinado Digitalmente via sistema Documentação Web (TCE/PI) - VALDIR COSTA SABOIA JUNIOR - 15/01/2026 10:30:02

**A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**www.diariooficialdasprefeituras.org**